SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando a contratação de empresa especializada em substituição de luminárias, incluindo adequações pontuais no forro de gesso, adaptações elétricas e fornecimento dos materiais necessários à execução do serviço, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 19/06/2026, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 9.776,00 (nove mil e setecentos e setenta e seis reais).

Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica*

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Priscila Caser Dos Santos
Data: 16/06/2026 09:47
#6d750396698111f1bb8342010a2b6020

PRISCILA CASER DOS SANTOS
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e7521ff074461b870ced5940e4a3a561cd6c9a545cc020c9e9d59607cd90bdb9**
Link de validação: **https://valida.ae/6c935c66b361ef94c83e8b21774269599ce9ec66347517d2e**
Validador

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DE SANTA CATARINA	
ÁREA REQUISITANTE: APOIO LOGÍSTICO	
NOME DO RESPONSÁVEL: DORIELLEN ROZO	
E-MAIL: apoiologistico@creci-sc.gov.br, dori@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção predial e elétrica destinados à substituição de luminárias da sede do CRECI/SC, incluindo adequações pontuais no forro de gesso, adaptações elétricas e fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	-- **SUBSTITUIÇÃO** de 40 Luminárias de LED de Embutir 62x62 – Potência: 40W, 4000k, 3200lumens (com material e serviço de recorte de gesso incluso)	40	R$ 244,40	R$ 9.776,00
Valor total:				**R$ 9.776,00**

1.2. Os serviços serão executados preferencialmente aos sábados e compreenderão proteção dos móveis e equipamentos com lona, elaboração de gabarito para adequação das medidas, verificação das treliças de sustentação do forro de gesso, abertura e adequação do gesso mediante utilização de serra elétrica, retirada das luminárias existentes, instalação dos novos equipamentos, adequações elétricas necessárias e limpeza final dos ambientes.

1.3. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.4. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f66c268d50d87958f6dc9f4d973646be6c3dc7d4c2c098cc153fd640dfe0059e
Link de validação: https://valida.ae/2e1a023b05c83f51a09d74a161306279e8be64d798a00e9fc

1.5. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação interna da sede do CRECI/SC, considerando o elevado índice de falhas apresentado pelas luminárias atualmente instaladas nos ambientes administrativos da autarquia.

2.2. Atualmente, a edificação possui 14 (quatorze) luminárias completamente queimadas e outras 04 (quatro) unidades em estágio avançado de desgaste, apresentando oscilações luminosas e perda gradual de desempenho, características que indicam o encerramento próximo da vida útil dos módulos LED.

2.3. As luminárias existentes possuem especificações técnicas de 38W, temperatura de cor de 4000K, fluxo luminoso aproximado de 2950 lumens e dimensões físicas de 50x50 centímetros. Contudo, após pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Apoio Logístico, constatou-se que o padrão físico 50x50 encontra-se descontinuado e indisponível nos canais regulares de fornecimento, inviabilizando a reposição unitária das peças queimadas ou defeituosas.

2.4. Diante desse cenário, identificou-se como solução tecnicamente mais viável e economicamente adequada a substituição das luminárias existentes pelo padrão comercial atualmente consolidado no mercado, correspondente às luminárias LED Modular de embutir no formato 62x62 centímetros, com temperatura de cor de 4000K, 40wats e fluxo luminoso aproximado de 3200 lumens, compatíveis com as características luminotécnicas atualmente utilizadas na edificação.

2.5. A substituição não se limita apenas às unidades queimadas, abrangendo também a troca integral das luminárias de determinados ambientes administrativos, com o objetivo de manter a padronização da iluminação, evitar diferenças de intensidade e tonalidade entre setores e assegurar maior uniformidade estética e funcional aos ambientes internos.

2.6. A adoção da substituição integral por ambiente evita futuras intervenções pontuais desordenadas, reduz retrabalhos e contribui para a melhoria das condições de trabalho, conforto visual, produtividade e segurança dos usuários e servidores.

2.7. As luminárias removidas que ainda apresentarem condições adequadas de funcionamento poderão ser mantidas como estoque técnico de reserva para eventual utilização futura em setores que ainda permaneçam utilizando o padrão antigo 50x50, promovendo economicidade e prolongamento da vida útil dos equipamentos ainda operacionais.

2.8. Além da substituição das luminárias, a execução dos serviços demandará adequações pontuais nos forros de gesso existentes, em razão da alteração dimensional entre o padrão antigo e o novo padrão adotado, bem como adaptações operacionais necessárias à correta instalação dos equipamentos.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f66c268d50d87958f6dc9f4d973646be6c3dc7d4c2c098cc153fd640dfe0059e
Link de validação: https://valida.ae/2e1a023b05c83f51a09d74a161306279e8be64d798a00e9fc

Validador

2.9. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não realização de dispensa eletrônica, em favor da modalidade tradicional, considerando que o objeto se enquadra nos incisos I e III do artigo 1º da Portaria CRECI/SC nº 12, de 29 de janeiro de 2024, que prevê a possibilidade de não utilização da forma eletrônica nos casos de contratações de pequena monta e serviços de manutenção e conservação de bens e instalações.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação não será parcelada, pois, tecnicamente, trata-se de um item único. O item 2 refere-se exclusivamente às despesas com transporte e taxas do item 1, e, portanto, não pode ser tratado como um item separadamente parcelado.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I e III da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de:

5.1.1. I – Contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;

5.1.2. III – Contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho;

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f66c268d50d87958f6dc9f4d973646be6c3dc7d4c2c098cc153fd640dfe0059e
Link de validação: https://valida.ae/2e1a023b05c83f51a09d74a161306279e8be64d798a00e9fc

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA TRADICIONAL**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica.*

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Doriellen Rozo
Data: 10/06/2026 11:53
#21b41ce464db11f1bb8342010a2b6020

DORIELLEN ROZO
Supervisora de Apoio Logístico

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Aline Abreu Xavier
Data: 11/06/2026 15:20
#21bcd22864db11f1bb8342010a2b6020

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f66c268d50d87958f6dc9f4d973646be6c3dc7d4c2c098cc153fd640dfe0059e
Link de validação: https://valida.ae/2e1a023b05c83f51a09d74a161306279e8be64d798a00e9fc